



**DEDETIZADORA
BARROS[®] LTDA.**

Serviços Desinsetização, Desratização,
Limpeza de Caixa D'água, Limpeza
de Fossa e Hidrojateamento.

Av. Belisário Ramos, 5638 - Vila Nova
88503-215 - LAGES - SC

(49) 3223-3719

 **99153-3297**

CNPJ 86.838.547/0001-86 | Inscr. Mun. 13.024-9

www.dedetizadorabarros.com.br

Lages, 21 de Fevereiro de 2025

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
SECRETARIA DE OBRAS
Comissão de licitações.

IMPUGNAÇÃO

Assunto: Habilitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

Prezado (a) Senhor (a)

Solicitamos a retificação do Edital do Pregão Presencial **09/2025**, devido alguns pontos que estão irregulares na **Habilitação** no item 7.1 – **Qualificação Técnica** e falta de documentos no termo de referência que estão descritos como item 3. **Requisitos da Contratação no Estudo preliminar Técnico:**

1º QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital traz como exigência no item 7.1:

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Termo de Referência trás o seguinte:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável (is) Técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame.

Da Solicitação:

Que alterasse no Termo de referência para:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável (is) Técnico(s) no **Conselho Regional Competente**, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame.



**DEDETIZADORA
BARROS[®]
LTDA.**

Serviços Desinsetização, Desratização,
Limpeza de Caixa D'água, Limpeza
de Fossa e Hidrojateamento.

Av. Belisário Ramos, 5638 - Vila Nova
88503-215 - LAGES - SC

(49) 3223-3719

 **99153-3297**

CNPJ 86.838.547/0001-86 | Inscr. Mun. 13.024-9

www.dedetizadorabarros.com.br

Solicitamos esta alteração apresentada pois o objeto é locação de caminhão hidrotrato para desobstrução de tubulação, muitas delas contaminadas com esgoto e não uma obra de engenharia que seja restrito a atribuição de engenheiros, possuem outros conselhos que podem homologar esta atividade, como é o caso da empresa hora recorrente que possui toda a documentação necessária para Habilitação porém com registro no CRQ, conforme determina a **RN nº36 de 25.04.1974**, que dá atribuições aos profissionais da Química.

Art. 1º - fica designado, para efeito do exercício profissional, correspondente às diferentes modalidades de profissionais da química, o seguinte elenco de atividades:

01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.

Importante informar que a recorrente já executou em outros anos este mesmo contrato e hoje é a atual executante deste serviço para o município de Lages cumprindo todas as exigências legais para perfeita execução do escopo.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal Regional federal traz:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO. CREA. ATIVIDADE BÁSICA . LEI 6.839/80. REGISTRO/INSCRIÇÃO. ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS, POÇOS DE ESGOTO, CAIXAS DE ESGOTO E TUBULAÇÕES . DESNECESSIDADE. 1. Nos termos do artigo 1º da Lei 6.839/80, que trata do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, o critério para a exigência de inscrição no órgão de classe é a atividade básica desenvolvida pela empresa . 2. Empresa cuja atividade básica consiste no esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fosas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, caixas de esgoto e **tubulações** não precisa registrar-se no CREA, pois sua área de atuação não guarda relação com a engenharia.

(TRF-4 - AC: XXXXX20214047012, Relator.: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 20/04/2022, TERCEIRA TURMA)



**DEDETIZADORA
BARROS[®]**
LTDA.

Serviços Desinsetização, Desratização,
Limpeza de Caixa D'água, Limpeza
de Fossa e Hidrojateamento.

Av. Belisário Ramos, 5638 - Vila Nova
88503-215 - LAGES - SC

(49) 3223-3719

 **99153-3297**

CNPJ 86.838.547/0001-86 | Inscr. Mun. 13.024-9

www.dedetizadorabarros.com.br

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação. Por isso, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF).

Art. 37, XXI, CF/88: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2º ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO.

O edital traz como exigência no item 7.1:

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Porem não faz menção ao **Estudo Preliminar Técnico**, que faz parte do conjunto de arquivos disponibilizados para esta contratação, e traz documentos fundamentais como o próprio documento descreve para comprovar a habilitação do fornecedor.

Vejam, o que diz o em alguns itens do Estudo Preliminar Técnico no item 3.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar documentos comprovando a posse ou propriedade dos equipamentos cotados, atestando as disponibilidades, quantidades mínimas do item em suas especificações;

3.3 Declaração de que o veículo se encontra em plenas condições para prestar com eficácia os serviços licitados;



**DEDETIZADORA
BARROS[®] LTDA.**

Serviços Desinsetização, Desratização,
Limpeza de Caixa D'água, Limpeza
de Fossa e Hidrojateamento.

Av. Belisário Ramos, 5638 - Vila Nova
88503-215 - LAGES - SC

(49) 3223-3719

 **99153-3297**

CNPJ 86.838.547/0001-86 | Inscr. Mun. 13.024-9

www.dedetizadorabarros.com.br

3.15 Da licença: Ter licença Ambiental de Operação- (LAO) para coleta e transporte de efluentes de tanque sépticos, para destinação final de esgotos onde os resíduos serão tratados, expedida pelo **IMA** (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina).

Entenda-se que transbordo não é destinação final. Caso a contratada não execute os serviços de destinação final (incluindo o tratamento) dos resíduos, deverá apresentar prova de contratação da estação de tratamento de esgoto onde os resíduos serão tratados e terão sua destinação final, válido na data de apresentação da proposta.

3.16 A empresa prestadora de serviço deverá ter a certificação de instalação do sistema de geoposicionamento (GPS), para efeitos de fiscalização, os caminhões que prestarem serviço deverão encaminhar semanalmente os relatórios à autoridade competente nos municípios em que prestem serviços, conforme Regulamentação da **LEI 17082 de 12/01/2017**.

Entendemos que estes documentos deveriam fazer parte dos documentos exigidos no termo de referência ou edital deveria mencionar a obrigatoriedade de apresentar também os documentos exigidos no estudo preliminar Técnico.

Da solicitação:

O edital traz como exigência no item 7.1:

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Que alterasse para:

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência e Estudo Preliminar Técnico**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



**DEDETIZADORA
BARROS[®]**
LTDA.

Serviços Desinsetização, Desratização,
Limpeza de Caixa D'água, Limpeza
de Fossa e Hidrojateamento.

Av. Belisário Ramos, 5638 - Vila Nova
88503-215 - LAGES - SC

(49) 3223-3719

 **99153-3297**

CNPJ 86.838.547/0001-86 | Inscr. Mun. 13.024-9

www.dedetizadorabarros.com.br

É certo que não pode a administração Pública, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mais sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações com qualidade e segurança

Desta maneira dentro do que preceitua a lei 14.133/2021 e com Base que possuímos toda a documentação para qualificação técnica homologada pelo CRQ, a ora impugnante vem requerer as devidas alterações no edital, mantendo –se as devidas exigências legais já previstas e exigindo estas discutidas na presente impugnação, as quais são necessárias pra resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade, a competitividade e a segurança da contratação, pois é a única medida legal ao caso, sob pena de nulidade dos atos emanados do pregão aqui impugnado.

Atenciosamente,

Job Elias Vieira
CRQ nº 13.402.992
Sócio Administrador/ Responsável Técnico